

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.095 DE 2021

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

CD/22793.222261-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo art. 1º da MPV 1.095/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa manter vigentes os dispositivos pertinentes ao Regime Especial da Indústria Química (REIQ) que preveem a extinção gradual do incentivo através da majoração progressiva das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins, ao longo dos anos de 2021 até 2024, incidentes na importação e comercialização da nafta e de outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

A extinção gradativa do REIQ foi aprovada pelo Congresso Nacional quando da deliberação da MPV 1.034/2021, ocorrida no 1º semestre de 2021. Em seu texto original, referida Medida previa, assim como a MPV 1.095 também o faz, a revogação integral e imediata do benefício, sem a previsão de um período de transição.

O Congresso Nacional, sensível ao momento vivenciado pelo país de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e ao impacto que a revogação abrupta do REIQ poderia causar tanto em termos de potencial redução de vagas de emprego formal, quanto em relação à majoração de preços de produtos fabricados pela indústria química e utilizados em hospitais e clínicas médicas, além de campanhas de vacinação, rechaçou a revogação integral e imediata do incentivo modificando o texto da MPV 1.034 de forma a prever sua extinção gradual, por meio do escalonamento do aumento da alíquota do PIS/Pasep e da Cofins até 2024, determinando que a revogação completa ocorresse somente a partir de 2025. O projeto de conversão em lei da MPV 1.034 foi sancionado pelo presidente dando origem à Lei nº14.183, de 14 de julho de 2021.

Menos de seis meses após o início da vigência da Lei 14.183, o governo, desconsiderando a deliberação do Congresso sobre a matéria e em evidente extrapolação do exercício do poder legiferante que, em caráter excepcional, lhe foi atribuído pela Constituição Federal, tenta, novamente, encerrar de forma abrupta, e sem uma justificativa plausível, o incentivo.

A emenda ora apresentada visa assegurar a soberania das deliberações do Congresso Nacional face ao exercício do poder legislativo – função que lhe foi atribuída de forma precípua pela Constituição – bem como garantir a segurança jurídica das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227932226100>

* C D 2 2 7 9 3 2 2 2 6 1 0 0
|||||

decisões congressuais convertidas em Lei, que é colocada em risco e descrédito quando as determinações contidas em uma nova legislação são tornadas letra morta menos de seis meses após terem entrado em vigor.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

Deputado BOHN GASS PT/RS

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT



 CD/22793.22261-00

* C D 2 2 7 9 3 2 2 3 6 1 0 0 *